DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2289/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19867/2017
PROTOCOLO	: 1846448
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 70/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 124/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 124/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 70/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para aquisição futura de materiais de construção, elétricos e hidráulicos.

Foram homologadas as empresas: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda-EPP, vencedora dos itens ns. 1, 2, 4, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 24, 30, 31, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 93, 103, 104, 105, 108, 110, 116 e 117, com o valor total de R$ 29.881,09 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos); São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda-EPP, vencedora dos itens ns. 3, 6, 16, 18, 19, 23, 25, 28, 29, 36, 38, 43, 66, 69, 70, 72, 74, 86, 94, 100, 101, 102, 106, 107 e 111, com o valor total de R$ 29.352,74 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos); Flávia Engel Lorenzon-ME, vencedora dos itens ns. 10, 26, 27, 75, 95, 96, 97 e 98, com o valor total de R$ 27.538,17

(vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos); e Aurelice Benitez Horta-ME, vencedora dos itens ns. 5, 8, 17, 32, 35, 42, 49, 51, 80, 82, 91, 92, 99, 113, 114 e 115, com o valor total de R$ 10.547,30 (dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-411/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-3509/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 124/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 70/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, de responsabilidade do Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar as análises das contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb